



CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA

RESOLUÇÃO CONFE N.º 307 de 28 de abril de 2014.

DISPÕE SOBRE O CADASTRO NACIONAL DE ESTATÍSTICOS.

O **CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de haver um cadastro único contendo todos os registros dos estatísticos brasileiros, e a necessidade de comunicação do sistema CONFE /CONRE'S com os estatísticos bem como tornar público os nomes e o perfil profissional dos estatísticos do Brasil;

CONSIDERANDO que a existência de vários cadastros mantidos pelos Conselhos Regionais, tem levado a divergência de informações sobre os estatísticos, além de propiciar a existência de informações conflitantes e desatualizadas,

RESOLVE:

DO CADASTRO NACIONAL DOS ESTATÍSTICOS BRASILEIROS

Art.1º Somente poderá exercer a profissão de ESTATÍSTICO e de Técnico de Estatística, em qualquer modalidade de serviço ou atividade, segundo a legislação vigente, o ESTATÍSTICO ou o Técnico de Estatística registrado em Conselho Regional de Estatística – CONRE;

Art.2º Fica criado o **Cadastro Nacional dos Estatísticos Brasileiros - CNE** composto pelos estatísticos e técnicos de estatística registrados e com exercício profissional no Brasil.

Aviso de confidencialidade

Este documento do Conselho Federal de Estatística (CONFE), autarquia federal, é enviado exclusivamente a seu destinatário e pode conter informações confidenciais, protegidas por sigilo profissional. Sua utilização desautorizada é ilegal e sujeita o infrator às penas da lei. Se o(a) senhor(a) o recebeu indevidamente, queira, por gentileza, reenviá-lo ao emitente, esclarecendo o equívoco.



CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.3º Caberá ao Conselho Federal de Estatística – CONFE, estabelecer e gerenciar o cadastro único, de âmbito Nacional, contendo as informações profissionais dos Estatísticos e Técnicos de Estatística do Brasil;

§ 1º. O cadastro criado pela presente resolução será do domínio do sistema CONFE / CONRE'S que poderão utilizá-los nas suas atividades;

§ 2º. O CONFE garantirá o irrestrito uso e utilização do cadastro por parte dos CONRE's mediante acesso protegido por senha individualizada do presidente de cada CONRE;

§ 3º O acesso de que trata o parágrafo anterior será irrestrito ao CONRE no conjunto das informações referentes aos seus filiados.

Art.4º Mediante solicitação, do profissional registrado no sistema CONFE / CONRE, poderá o CONFE, registrar no Cadastro informações referentes ao seu perfil profissional;

§ 1º. As informações de que trata o presente artigo, serão fornecidas pelo registrado em formulário próprio e ficarão residentes no cadastro;

§ 2º O conteúdo das informações serão de responsabilidade do registrado cabendo ao CONFE a sua inclusão no cadastro, sua manutenção e atualização

Aviso de confidencialidade

Este documento do Conselho Federal de Estatística (CONFE), autarquia federal, é enviado exclusivamente a seu destinatário e pode conter informações confidenciais, protegidas por sigilo profissional. Sua utilização desautorizada é ilegal e sujeita o infrator às penas da lei. Se o(a) senhor(a) o recebeu indevidamente, queira, por gentileza, reenviá-lo ao emitente, esclarecendo o equívoco.



CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA

SEÇÃO II DO CONTEÚDO DO CADASTRO

Art. 5º O Registro do Profissional no cadastro incluirá o seguinte conjunto básico de informações:

- Nome completo;
- gênero
- data e local de nascimento
- data da diplomação;
- título obtido (bacharel, técnico, etc)
- estabelecimento de ensino em que se diplomou;
- tipo de registro, se definitivo ou provisório;
- número da carteira de identidade e órgão expedidor;
- CPF
- endereço residencial, telefone e E. Mail
- endereço profissional, telefone, E. Mail
- NÚMERO DE REGISTRO NO CONRE
- CONRE DE REGISTRO INICIAL

§ 1º As informações previstas neste artigo serão fornecidas pelo CONRE, no qual o profissional foi registrado pela primeira vez no sistema CONFE / CONRE'S, e enviadas ao CONFE em formulário próprio, no modelo aprovado pelo CONFE;

§ 2º O CONFE. por ocasião do lançamento dos dados cadastrais no Cadastro Nacional de Estatísticos - CNE, acrescentará o número de registro informando ao CONRE e ao registrado.

Aviso de confidencialidade

Este documento do Conselho Federal de Estatística (CONFE), autarquia federal, é enviado exclusivamente a seu destinatário e pode conter informações confidenciais, protegidas por sigilo profissional. Sua utilização desautorizada é ilegal e sujeita o infrator às penas da lei. Se o(a) senhor(a) o recebeu indevidamente, queira, por gentileza, reenviá-lo ao emitente, esclarecendo o equívoco.



CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA

§ 3º O CONFE disponibilizará no seu site o modelo de formulário para o envio das informações previstas neste artigo.

Art. 6º A critério do registrado e por sua solicitação, poderão ser incluídas informações referentes ao seu perfil profissional.

Parágrafo único. O conjunto de informações descrevendo o perfil profissional do registrado será encaminhada pelo CONRE do registrado, ao CONFE, no modelo de formulário que estará, disponível no site do CONFE.

SEÇÃO III AS ALTERAÇÕES NO CADASTRO

Art. 7º Por solicitação do registrado ou do CONRE no qual esta registrado, poderão as informações serem alteradas visando a sua atualização ou correção.

§ 1º As alterações previstas neste artigo serão encaminhadas ao CONFE utilizando o formulário RIA (retira, inclui, altera) que estará, disponível no site do CONFE.

§ 2º O encaminhamento das alterações, terão caráter anual e deverão ser encaminhadas ao CONFE até o dia 30 de junho de cada ano.

SEÇÃO VI DA IMPLANTAÇÃO DO CADASTRO

Art. 8º O Cadastro Nacional de Estatísticos será implantado pelo CONFE, utilizando sua atual base de dados.

Paragrafo único – Caberá aos CONRE'S a sua atualização e divulgação de acordo com o disposto no Art 7º.



CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA

Art. 9º - o Cadastro Nacional de Estatísticos – CNE, se constituirá de um sistema informatizado, mantido e gerenciado pelo CONFE e aberto a consulta a todos os integrantes do SISTEMA CONFE /CONRE'S ;

SEÇÃO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - O cadastro criado pela presente resolução será do domínio do sistema CONFE / CONRE'S que poderão utilizá-los nas suas atividades;

Art 10º - Só serão consideradas válidas para todos os efeitos do sistema CONFE / CONRE'S, as informações dos Estatísticos e Técnicos de Estatística constantes do Cadastro Nacional de Estatísticos – CNE.

Art 11º - Os CONRE'S poderão propor ao CONFE, a qualquer tempo, modificações no Cadastro Nacional de Estatísticos – CNE.

Mauricio de Pinho Gama

Presidente

Aviso de confidencialidade

Este documento do Conselho Federal de Estatística (CONFE), autarquia federal, é enviado exclusivamente a seu destinatário e pode conter informações confidenciais, protegidas por sigilo profissional. Sua utilização desautorizada é ilegal e sujeita o infrator às penas da lei. Se o(a) senhor(a) o recebeu indevidamente, queira, por gentileza, reenviá-lo ao emitente, esclarecendo o equívoco.